

*Título:* Lei nº 1.130, de 18 de setembro de 2007  
*Ementa:* Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.  
*Projeto de Lei:* nº 74/2007/GPSGA, de 17 de julho de 2007  
*Iniciativa:* Prefeito JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
*Aprovado:* 28 de agosto de 2007  
*Sancionado:* 18 de setembro de 2007



RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.130/2007/GPSGA, de 18 de setembro de 2007.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhes vierem a ser destinados.

## Seção II Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 3º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 4º O Conselho Gestor, ora instituído, é órgão de caráter deliberativo e será composto pelo:

I – Poder Público:

- a) Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- d) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) Cartório de Registro de Imóveis;
- b) UPAMB – União das Associações de Moradores de Bairros;
- c) Banco do Brasil S/A;
- d) ACIP – Associação Comercial e Industrial de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º Cada órgão ou entidade terá dois membros no Conselho, sendo um titular e o outro um suplente.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 3º O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social proporcionar ao Conselho-Gestor as condições necessárias de trabalho.

§ 5º O Conselho-Gestor será regido por um Regimento Interno, que definirá as atribuições do Conselho e seus membros, procedimentos eleitorais, formas de análises e pareceres e emissão de normas reguladoras.

§ 6º Ato do Prefeito Municipal nomeará os membros integrantes do Conselho-Gestor.

### Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 5º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art.6º Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na Política e no Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar o Plano Municipal de Habitação;

VII – aprovar seu Regimento Interno, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Lei.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de moradias, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos beneficiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A implantação desta Lei será feita em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,  
GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

**JARBAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**